**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002-2017-009-PRG-SRP-SEMSAS-CLP**
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A SER PAGO POR QUILÔMETRO RODADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA WALTER HENRIQUE SILVA RODRIGUES - MEI NA FORMA ABAIXO**.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE,** através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.034.458/0001-97, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, S/N, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Sinara Cibele Machado dos Santos Nogueira, casada, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente - PI.

**CONTRATADA:**. **WALTER HENRIQUE SILVA RODRIGUES - MEI**, empresa inscrita no CNPJ de nº 27.004.202/0001-68, localizada na Rua Adolf John Terry, s/s, Bairro Centro, Corrente/PI representada neste ato, por procuração, pelo Sr. Edvan Gonçalves Barbosa, (CPF de nº 883.080.143-72).

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 002/2017, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto, prestação de serviços de locação de veículos, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, devidamente habilitado, combustível e manutenção por conta do contratado conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 002/2017, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**
O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, ou ao término do total dos quantitativos dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FMS/FNS/OUTROS, nos elementos de despesas 339039 – Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado **R$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais)** sendo de R$ 1,99 (um real, e noventa e nove centavos) por Km rodado, com pagamento mensal em observação ao controle do diário de quilometragem do órgão de fiscalização, conforme o término do serviço e apresentação de nota fiscal/fatura da contratada, de acordo com as especificações constantes na tabela a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | ROTA | QNT. DE KM ANO | V. KM | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | Locação de um veículo automotor Marca/Modelo: **TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, PLACA: JSO-5039** Tipo | SEDE-RIACHO | 5.000 km | R$ 1,99 | R$ 9.950,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Caminhoneta, cabine dupla, AB, com ar condicionado, direção hidráulica, tração nas quatro rodas, com manutenção, combustível e motorista por conta do contratado. O pagamento será pago por Km rodado. Para a prestação do serviço, o veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecido, e com a documentação exigida pelo código de trânsito brasileiro. | GRANDE/ SEDE-ARAÇÁ | | | |

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSAS.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 01 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE:_____**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSAS.**
**SINARA CIBELE MACHADO DOS SANTOS NOGUEIRA**

**CONTRATADO:_____**
**WALTER HENRIQUE SILVA RODRIGUES – MEI**

**TESTEMUNHA:_____**
**CPF:**

**TESTEMUNHA:_____**
**CPF:**